

**SUMÁRIO****CONTRATO**

PAGINA .....01 A 09.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PAGINA .....01 A 09.

**CONTRATO Nº D-001/2016.1**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº D-001/2016.1. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2015 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Manoel Matias, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.345/0001-69, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Railson Ferreira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual, representado pelo Sr. JOSUÉ FERREIRA DE SOUSA, inscrito no CPF sob nº 179.255.683-72, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **1º semestre 2016**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 003/2015 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2016.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 003/2015.

- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme listagem anexa a seguir:

Identificação do Grupo Formal/Informal					
Nome do Fornecedor: JOSUÉ FERREIRA DE SOUSA			Nº DAP: SDW0702002383532103140328		
			Nº CPF: 179.255.683-72		
Descrição dos Produtos	Unidade	Qtde(s)	Preço Unitário o (R\$)	Valor Total (R\$)	
1 Polpa de fruta de acerola	Kg	500	7,00	3.500,00	
2 Polpa de fruta de maracujá	Kg	250	10,00	2.500,00	
3 Polpa de fruta de goiaba	Kg	500	7,00	3.500,00	
4 Polpa de fruta de cajá	Kg	500	7,00	3.500,00	
5 Polpa de fruta de abacaxi	Kg	500	7,00	3.500,00	
6 Polpa de fruta de manga	Kg	500	7,00	3.500,00	
<b>Total do projeto (R\$)</b>				<b>20.000,00</b>	

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401-12.306.0008.2.010 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b” e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art.20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contratado sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 003/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- Quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Bernardo do Mearim, (MA) 12 de fevereiro de 2016. Railson Ferreira de Sousa Secretário Municipal de Educação CPF: 847.172.203-82 Portaria nº 1401002/2014 Josué Ferreira de Sousa CPF 179.255.683-72 Fornecedor Individual

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº D-001/2016.1. ORIGEM:** Processo administrativo nº 1412001/2015. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2015. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** Josué Ferreira de Sousa. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00(vinte mil reais).** **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0401-12.306.0008.2.010-3.3.90.30.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual o agricultor Josué Ferreira de Sousa como Contratado. Bernardo do Mearim, 12 de fevereiro de 2016.

#### **CONTRATO Nº D-001/2016.2**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº D-001/2016.2. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2015 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO** através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Manoel Matias, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.345/0001-69, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Railson Ferreira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual representado pelo Sr. EPITÁCIO SOARES DAMASCENO NETO, inscrito no CPF sob nº 606.271.353-74, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **1º semestre 2016**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 003/2015 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00(vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2016.

- c. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 003/2015.
- d. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

Identificação do Grupo Formal/Informal					
Nome do Fornecedor: EPITÁCIO SOARES DAMASCENO NETO		Nº DAP: SDW0606271353742010141248			
		Nº CPF: 606.271.353-74			
Descrição dos Produtos	Unidade de	Qtde(s)	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
2 1	Bebida láctea sabor morango	Litro	950	7,00	6.650,00
2 2	Bebida láctea sabor ameixa	Litro	950	7,00	6.650,00
2 3	Bebida láctea sabor salada de fruta	Litro	950	7,00	6.650,00
<b>Total do projeto (R\$)</b>					19.950,00

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401-12.306.0008.2.010 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b” e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art.20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- e. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- f. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- g. Fiscalizar a execução do contrato;
- h. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contratado sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 003/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- d. Por acordo entre as partes;
- e. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- f. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Bernardo do Mearim,(MA) 12 de fevereiro de 2016. Railson Ferreira de Sousa Secretário Municipal de Educação CPF: 847.172.203-82 Portaria nº 1401002/2014 Epitácio Soares Damasceno Neto CPF 606.271.353-74 Fornecedor Individual

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº D-001/2016.2. ORIGEM:** Processo administrativo nº 1412001/2015. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2015. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** Epitacio Soares Damasceno Neto. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL: R\$ 19.950,00(dezenove mil novecentos e cinquenta reais).** **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0401-12.306.0008.2.010-3.3.90.30.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual o agricultor Epitácio Soares Damasceno Neto como Contratado. Bernardo do Mearim, 12 de fevereiro de 2016.

**CONTRATO Nº D-001/2016.3**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº D-001/2016.3. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2015 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO** através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Manoel Matias, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.345/0001-69, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Railson Ferreira de Sousa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado fornecedor individual representado pelo Sr. GILVAN SILVA PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 884.088.333-91, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **1º semestre 2016**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 003/2015 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00(vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2016.

- e. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 003/2015.

- f. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ 19.975,00 (dezenove mil novecentos e setenta e cinco reais), conforme listagem anexa a seguir:

Identificação do Grupo Formal/Informal					
Nome do Fornecedor: GILVAN SILVA PEREIRA			Nº DAP: SDW0945192693340812091129		
			Nº CPF: 884.088.333-91		
Descrição dos Produtos	Unidade	Qtde(s)	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
20 Carne bovina sem osso	kg	1.175	17,00	19.975,00	
<b>Total do projeto (R\$)</b>				<b>19.975,00</b>	

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401-12.306.0008.2.010 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**CLÁUSULA NONA:**

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b” e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art.20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- i. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- j. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- k. Fiscalizar a execução do contrato;
- l. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contratado sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 003/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- g. Por acordo entre as partes;
- h. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- i. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Bernardo do Mearim, (MA) 12 de fevereiro de 2016. Railson Ferreira de Sousa Secretário Municipal de Educação CPF: 847.172.203-82 Portaria nº 1401002/2014

Gilvan Silva Pereira CPF 884.088.333-91 Fornecedor Individual

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº D-001/2016.3. ORIGEM:** Processo administrativo nº 1412001/2015. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2015. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** Gilvan Silva Pereira. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL: R\$ 19.975,00(dezenove mil novecentos e setenta e cinco reais).** **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0401-12.306.0008.2.010-3.3.90.30.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual o agricultor Gilvan Silva Pereira como Contratado. Bernardo do Mearim, 12 de fevereiro de 2016.

#### CONTRATO Nº D-001/2016.4

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº D-001/2016.4. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2015 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO** através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Manoel Matias, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.345/0001-69, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Railson Ferreira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual representada pela Sra. IRANEDE DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF sob nº 976.674.553-68, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **1º semestre 2016**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 003/2015 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00(vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2016.

- g. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 003/2015.
- h. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme listagem anexa a seguir:

Identificação do Grupo Formal/Informal				
<b>Nome do Fornecedor:</b> IRANEDE DOS SANTOS SILVA	<b>Nº DAP:</b> SDW0976674553680103120917			
	<b>Nº CPF: 976. 674.553-68</b>			
Descrição dos Produtos	Unidade	Qtde(s)	Preç o Unit ário	Valor Total (R\$)

				(R\$)	
7	Bebida láctea sabor babalu com 100ml	und	10.000	0,50	5.000,00
8	Bebida láctea sabor morango com 100ml	und	10.000	0,50	5.000,00
9	Bebida láctea sabor chocolate com 100ml	und	10.000	0,50	5.000,00
10	Bebida láctea sabor leite condensado com 100ml	und	10.000	0,50	5.000,00
<b>Total do projeto (R\$)</b>					20.000,00

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401-12.306.0008.2.010 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b" e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art.20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- m. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- n. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inatidão do CONTRATADO;
- o. Fiscalizar a execução do contrato;
- p. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contratado sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 003/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- j. Por acordo entre as partes;
- k. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- l. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Bernardo do Mearim, (MA) 12 de fevereiro de 2016. Railson Ferreira de Sousa Secretário Municipal de Educação CPF: 847.172.203-82 Portaria nº 1401002/2014 Iranede dos Santos Silva CPF 976.674.553-68 Fornecedor Individual

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº D-001/2016.4. ORIGEM:** Processo administrativo nº 1412001/2015. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2015. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** Iranede dos Santos Silva. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).** **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0401-12.306.0008.2.010-3.3.90.30.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual a agricultora Iranede dos Santos Silva como Contratado. Bernardo do Mearim, 12 de fevereiro de 2016.

**CONTRATO Nº D-001/2016.5**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº D-001/2016.5. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2015 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Manoel Matias, s/n, inscrita no CNPJ sob nº**

01.612.345/0001-69, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Railson Ferreira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual representada pela Sra. LUANA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF sob nº 026.299.623-50, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre 2016, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 003/2015 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2016.

- i. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 003/2015.
- j. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

Identificação do Grupo Formal/Informal					
Nome do Fornecedor:		Nº DAP:			
LUANA DOS SANTOS SILVA		SDW0026299623500705141025			
		Nº CPF: 026.299.623-50			
Descrição dos Produtos	Unidade	Qtde(s)	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
11	Abóbora	und	700	5,00	3.500,00
12	Limão de primeira	und	2.000	0,34	680,00
13	Pepino de primeira	und	500	1,00	500,00
14	Batata do reino inglesa de primeira	kg	1.200	5,00	6.000,00

15	Abacaxi	und	500	3,00	1.500,00
16	Tanja natura	in und	3.000	0,50	1.500,00
17	Goiaba de primeira natura	kg in	300	3,00	900,00
18	Banana	und	5.500	0,50	2.750,00
19	Laranja	und	6.000	0,42	2.520,00
<b>Total do projeto (R\$)</b>					<b>19.850,00</b>

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401-12.306.0008.2.010 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

#### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b” e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art.20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- q. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- r. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- s. Fiscalizar a execução do contrato;
- t. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contratado sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-

financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 003/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- m. Por acordo entre as partes;
- n. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- o. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Bernardo do Mearim, (MA) 12 de fevereiro de 2016. Railson Ferreira de Sousa Secretário Municipal de Educação CPF: 847.172.203-82 Portaria nº 1401002/2014 Luana dos Santos Silva CPF 026.299.623-50 Fornecedor Individual

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº D-001/2016.5. ORIGEM:** Processo administrativo nº 1412001/2015. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2015. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** Luana dos Santos Silva. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL: R\$ 19.850,00(dezenove mil oitocentos e cinquenta reais).** **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0401-12.306.0008.2.010-3.3.90.30.00.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual a agricultora Luana dos Santos Silva como Contratada. Bernardo do Mearim, 12 de fevereiro de 2016.

**CONTRATO Nº D-001/2016.6**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº D-001/2016.6. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2015 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Manoel Matias, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.345/0001-69, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Railson Ferreira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual representado**

pela Sra. TEREZINHA SILVA NEVES, inscrito no CPF sob nº 521.935.273-34, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **1º semestre 2016**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 003/2015 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00(vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2016.

- k. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 003/2015.
- l. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme listagem anexa a seguir:

Identificação do Grupo Formal/Informal					
Nome do Fornecedor:		Nº DAP:			
TEREZINHA SILVA NEVES		SDW0521935273341501161108			
		Nº CPF: 521.935.273-34			
Descrição dos Produtos	Unidade	Qtde(s)	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
24	Frango	kg	2.000	10,00	20.000,00
<b>Total do projeto (R\$)</b>				<b>20.000,00</b>	

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401-12.306.0008.2.010 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b” e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art.20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- u. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- v. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- w. Fiscalizar a execução do contrato;
- x. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contratado sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 003/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- p. Por acordo entre as partes;
- q. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- r. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Bernardo do Mearim,(MA) 12 de fevereiro de 2016. Railson Ferreira de Sousa Secretário Municipal de Educação CPF: 847.172.203-82 Portaria nº 1401002/2014 Terezinha Silva Neves CPF 521.935.273-34 Fornecedor Individual

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº D-001/2016.3. ORIGEM:** Processo administrativo nº 1412001/2015. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2015. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** Terezinha Silva Neves alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00(vinte mil reais).** **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0401-12.306.0008.2.010-3.3.90.30.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de fevereiro de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual o agricultora Terezinha Silva Neves como Contratado. Bernardo do Mearim, 12 de fevereiro de 2016.




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

Av. Manoel Matias s/nº, centro  
Bernardo do Mearim - MA

site  
[www.bernardodomearim.ma.gov.br](http://www.bernardodomearim.ma.gov.br)

**Eudina Costa Pinheiro**  
Prefeita

**Antonio Beserra de França**  
Secretario de Administração